



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO
Avenida São José, 699, - Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80050-350
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <https://crppr.org.br/>

EDITAL Nº CON001/2026

Processo nº 570800117.000163/2024-16

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2026 **(Processo Administrativo SEI 570800117.000163/2024-16)**

Torna-se público que o Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região (CRP-PR), autarquia federal criada pela Lei nº 5.766/1971, CNPJ: 37.115.391/0001-08, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Avenida São José, 699, bairro Cristo Rei em Curitiba-PR, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CÓDIGO UASG: **389256**

Data da sessão: **09 de julho de 2026**

Horário: **09:00 horas - horário de Brasília**

Local: **BLL Compras** <https://bllcompras.com/Home/Login>

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**

Modo de Disputa: **Aberto e fechado**

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **Não**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil e/ou construção civil para execução dos serviços de substituição integral e/ou parcial da cobertura da sede do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região – CRP-PR, localizada na Avenida São José, nº 699, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, compreendendo o prédio principal e a edificação anexa, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramental, dispositivos de segurança, gerenciamento de resíduos, emissão de ART/RRT e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O regime de execução será de empreitada por preço global.

1.3. Garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de cobertura e estanqueidade executados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na BLL Compras através do portal <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de

agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DA VISTORIA TÉCNICA

- 3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada aos licitantes e visa proporcionar o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria técnica prévia, acompanhada por servidor designado pelo CRP-PR.
- 3.1.1. A Administração disponibilizará datas e horários alternativos para realização das vistorias, de modo a assegurar tratamento isonômico aos interessados e ampla competitividade do certame.
- 3.1.2. Para agendamento da vistoria técnica, os interessados deverão encaminhar solicitação para o endereço eletrônico licitacao@crppr.org.br.
- 3.1.3. As vistorias poderão ser realizadas a partir da publicação do Edital até o dia útil anterior ao encerramento do prazo para apresentação das propostas, observados os horários disponibilizados pela Administração.
- 3.1.4. O agendamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data pretendida para a realização da vistoria.
- 3.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado.
- 3.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 3.4.1. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento das condições da edificação, assumindo a contratada os quantitativos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, exceto situações supervenientes imprevisíveis devidamente comprovadas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. A proposta deverá ser acompanhada de planilha orçamentária detalhada contendo quantitativos, custos unitários, custo global, BDI e cronograma físico-financeiro

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de

sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. *Sendo adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 8(oito) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A1]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum

tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 7.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3

(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados devendo ser requerida a vista através do seguinte endereço eletrônico: licitacao@crppr.org.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por forma eletrônica através do sistema BLL Compras através do portal <https://bllcompras.com/Home/Login> ou pelo e-mail licitacao@crppr.org.br quando a plataforma apresentar qualquer tipo de instabilidade,

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.6. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para efetuar o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações do Sistema Conselhos de Psicologia (Sei!CFP).

12.7. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do link, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.8. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO GAERTNER, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2913086** e o código CRC **D0F5D38F**.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO
Avenida São José, 699, - Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80050-350
- <https://crppr.org.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

Processo SEI: 570800117.000163/2024-16

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil e/ou construção civil para execução de serviços de substituição integral e/ou parcial da cobertura da sede do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região – CRP-PR, localizada na Avenida São José, nº 699, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, compreendendo o prédio principal e a edificação anexa indicada na planta de implantação, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramental, dispositivos de segurança, gerenciamento de resíduos, emissão de ART/RRT e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

1.2. A contratação compreenderá, no mínimo:

1.2.1. mobilização e instalação de canteiro mínimo de obra;

1.2.2. isolamento e sinalização das áreas de risco;

1.2.3. proteção das áreas internas e mobiliários existentes;

1.2.4. remoção controlada das telhas existentes comprometidas;

1.2.5. remoção e substituição de estruturas de madeira deterioradas;

1.2.6. revisão estrutural dos apoios da cobertura;

1.2.7. fornecimento e instalação de novas telhas;

1.2.8. fornecimento e instalação de cumeeiras, rufos e arremates;

1.2.9. substituição e adequação de calhas pluviais;

1.2.10. revisão do sistema de escoamento pluvial;

1.2.11. vedação e impermeabilização dos pontos críticos de infiltração;

1.2.12. remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

1.2.13. emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

1.2.14. elaboração de relatório fotográfico prévio, durante e após execução;

1.2.15. testes de estanqueidade da cobertura;

1.2.16. limpeza final da obra;

1.2.17. entrega técnica da obra;

1.2.18. garantia dos serviços executados.

1.3. A contratação caracteriza-se como obra de engenharia sob regime de empreitada por preço global.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando que o objeto apresenta escopo suficientemente definido, permitindo a execução integrada e a adequada mensuração

global dos serviços.

1.5. A presente contratação decorre da necessidade urgente de correção de patologias em razão da ocorrência de infiltrações severas na cobertura existente e do desabamento parcial de forro de gesso em ambientes da sede administrativa, circunstâncias que colocam em risco:

- 1.5.1. a integridade física de funcionários, colaboradores, conselheiros, fornecedores e usuários;
- 1.5.2. a continuidade das atividades institucionais;
- 1.5.3. equipamentos, mobiliários e documentos administrativos;
- 1.5.4. a salubridade e segurança da edificação.

1.6. A contratação será realizada mediante CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sob regime de empreitada por preço global, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

1.7. O prazo máximo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

1.8. A vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada com fundamento:

- 2.1.1. na Lei nº 14.133/2021;
- 2.1.2. normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- 2.1.3. normas técnicas da ABNT;
- 2.1.4. legislação municipal aplicável;
- 2.1.5. normas de segurança contra incêndio;
- 2.1.6. normas ambientais aplicáveis;
- 2.1.7. demais legislações correlatas.

2.2. A sede do CRP-PR apresenta infiltrações recorrentes na cobertura, desgaste avançado das telhas existentes, comprometimento parcial do madeiramento estrutural, falhas no sistema de escoamento pluvial e desabamento parcial de forro de gesso.

2.3. As patologias identificadas comprometem diretamente a segurança da edificação, especialmente em períodos de chuvas intensas, existindo risco potencial de:

- 2.3.1. novos desabamentos de forro;
- 2.3.2. desprendimento de elementos da cobertura;
- 2.3.3. danos elétricos decorrentes de infiltrações;
- 2.3.4. proliferação de fungos e umidade;
- 2.3.5. agravamento estrutural progressivo;
- 2.3.6. interrupção das atividades administrativas.

2.4. A substituição da cobertura e dos elementos comprometidos apresenta-se como solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, considerando que intervenções pontuais e meramente corretivas já não se mostram suficientes para eliminação definitiva das infiltrações e riscos associados.

2.5. A solução proposta busca:

- 2.5.1. restabelecer a segurança da edificação;
- 2.5.2. eliminar pontos críticos de infiltração;
- 2.5.3. assegurar estanqueidade da cobertura;
- 2.5.4. evitar agravamento das patologias existentes;

- 2.5.5. reduzir custos recorrentes de manutenção corretiva;
- 2.5.6. preservar a continuidade dos serviços institucionais.
- 2.6. O CRP-PR não dispõe de equipe técnica própria, mão de obra operacional especializada, equipamentos ou estrutura administrativa compatível para execução direta dos serviços de engenharia necessários.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS

3.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1.1. A contratada deverá executar:

- 3.1.1.1. A contratada deverá promover isolamento físico adequado das áreas sob intervenção, incluindo proteção contra poeira, gotejamento, queda de materiais e circulação de pessoas não autorizadas;
- 3.1.1.2. sinalização de segurança;
- 3.1.1.3. proteção dos ambientes internos;
- 3.1.1.4. instalação de equipamentos de proteção coletiva;
- 3.1.1.5. mobilização de equipe técnica.

3.2. REMOÇÃO DA COBERTURA EXISTENTE

3.2.1. A contratada deverá realizar:

- 3.2.1.1. desmontagem controlada das telhas comprometidas;
- 3.2.1.2. remoção de peças deterioradas;
- 3.2.1.3. segregação de resíduos;
- 3.2.1.4. transporte adequado dos materiais removidos;
- 3.2.1.5. destinação ambientalmente adequada;
- 3.2.1.6. a destinação de resíduos deverá ocorrer mediante utilização de caçambas regularizadas e transportadores devidamente licenciados pelos órgãos competentes;
- 3.2.1.7. caso sejam identificados materiais contendo amianto/fibrocimento, a contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável, realizando remoção, acondicionamento, transporte e destinação final por empresa autorizada;
- 3.2.1.8. não será admitida reutilização de materiais removidos que apresentem desgaste, deterioração, empenamento, corrosão ou comprometimento estrutural.

3.3. REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MADEIRAMENTO

3.3.1. A contratada deverá:

- 3.3.1.1. inspecionar toda a estrutura de apoio da cobertura;
- 3.3.1.2. substituir caibros, ripas, terças e demais elementos comprometidos;
- 3.3.1.3. a madeira empregada deverá possuir tratamento contra fungos, cupins e agentes xilófagos, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- 3.3.1.4. executar reforços estruturais necessários;
- 3.3.1.5. garantir nivelamento e alinhamento da cobertura.

3.4. INSTALAÇÃO DE NOVA COBERTURA

3.4.1. Os serviços deverão contemplar:

- 3.4.1.1. fornecimento e instalação de telhas novas;
- 3.4.1.2. instalação de cumeeiras e arremates;
- 3.4.1.3. fixação mecânica adequada;
- 3.4.1.4. vedação dos pontos de encontro;

- 3.4.1.5. alinhamento e acabamento final;
- 3.4.1.6. os materiais empregados deverão possuir compatibilidade físico-química e estrutural entre si, evitando patologias futuras decorrentes de dilatação, corrosão galvânica, infiltrações ou falhas de fixação.

3.5. SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL

- 3.5.1. A contratada deverá:
 - 3.5.1.1. substituir calhas deterioradas;
 - 3.5.1.2. substituir rufos comprometidos;
 - 3.5.1.3. revisar descidas pluviais;
 - 3.5.1.4. corrigir pontos de acúmulo de água;
 - 3.5.1.5. assegurar adequado escoamento pluvial.

3.6. IMPERMEABILIZAÇÃO E VEDAÇÃO

- 3.6.1. Deverão ser executados:
 - 3.6.1.1. selamentos;
 - 3.6.1.2. impermeabilizações pontuais;
 - 3.6.1.3. correções de juntas;
 - 3.6.1.4. tratamento de interfaces críticas.

3.7. LIMPEZA E ENTREGA FINAL

- 3.7.1. A contratada deverá manter o local permanentemente limpo e organizado durante toda a execução, promovendo retirada contínua de resíduos e materiais inservíveis.
- 3.7.2. Ao término dos serviços, a contratada deverá:
 - 3.7.2.1. remover resíduos remanescentes;
 - 3.7.2.2. realizar limpeza geral;
 - 3.7.2.3. entregar relatório fotográfico;
 - 3.7.2.4. realizar testes de estanqueidade;
 - 3.7.2.5. entregar ART/RRT quitada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá possuir responsável técnico habilitado junto ao CREA ou CAU, com emissão de ART/RRT referente à execução dos serviços.
 - 4.1.1. Sempre que houver alteração estrutural relevante ou necessidade técnica superveniente, deverá ser emitida ART/RRT complementar correspondente aos serviços executados.
- 4.2. A execução deverá observar rigorosamente a NR-18, NR-35, NR-06 e demais normas aplicáveis.
- 4.3. Será obrigatória a utilização de linhas de vida, cintos de segurança, capacetes, proteção coletiva, sinalização operacional.
- 4.4. A execução deverá ser planejada de modo a minimizar impactos às atividades administrativas do CRP-PR.
 - 4.4.1. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar: PGR, APR, certificados de treinamento NR-18 e NR-35, fichas de EPI, relação dos empregados alocados, ART/RRT de execução.
- 4.5. A contratada deverá manter equipe técnica e operacional compatível com a complexidade e prazo da execução.
- 4.6. A contratada deverá possuir seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos inerentes à execução dos serviços.

Sustentabilidade:

4.7. Sustentabilidade Ambiental

4.7.1. A contratação observará os princípios do desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, devendo a contratada adotar práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços.

4.7.2. A contratada deverá:

4.7.2.1. promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

4.7.2.2. evitar desperdício de materiais;

4.7.2.3. utilizar materiais compatíveis com durabilidade e manutenção reduzida;

4.7.2.4. observar práticas ambientalmente sustentáveis.

4.8. Sustentabilidade Social

4.8.1. A contratada deverá comprovar o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, assegurando condições dignas, seguras e saudáveis aos seus empregados.

4.8.2. É vedada a utilização de mão de obra infantil, em condição análoga à escrava ou qualquer forma de trabalho degradante, devendo a contratada declarar formalmente o atendimento a essas exigências.

4.8.3. É vedada a utilização de trabalhadores sem registro ou em desacordo com a legislação trabalhista vigente.

4.8.4. A execução dos serviços deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, com fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, especialmente em atividades realizadas em altura, instalações elétricas e manuseio de componentes pressurizados.

4.8.5. A contratada deverá atuar de forma ética e respeitosa nas dependências do CRP-PR, preservando o ambiente institucional, o atendimento ao público e a integridade física de servidores, colaboradores e usuários.

4.8.6. Sempre que possível, a contratada poderá adotar práticas de inclusão social, incentivando a diversidade e a igualdade de oportunidades em seu quadro funcional, em consonância com as políticas públicas vigentes.

4.9. Sustentabilidade Econômica

4.9.1. A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência administrativa, planejamento e racionalização dos recursos públicos, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar que a solução adotada apresente adequada relação entre custo, durabilidade, segurança estrutural e redução de despesas futuras de manutenção.

4.9.2. A substituição da cobertura, do madeiramento comprometido, das calhas e dos rufos da sede do CRP-PR apresenta-se como solução economicamente mais vantajosa em comparação à continuidade de intervenções corretivas pontuais e recorrentes, considerando o avançado estado de deterioração identificado na edificação, as infiltrações existentes e o desabamento parcial de forro ocorrido nas dependências da sede administrativa.

4.9.3. As soluções técnicas adotadas deverão priorizar materiais e sistemas construtivos que proporcionem maior vida útil, resistência às intempéries, facilidade de manutenção e melhor desempenho quanto à estanqueidade e drenagem pluvial, visando reduzir custos operacionais futuros, minimizar a necessidade de manutenções corretivas recorrentes e ampliar a durabilidade da edificação.

4.9.4. A contratação deverá contemplar soluções que reduzam riscos de danos ao patrimônio institucional, equipamentos, instalações elétricas, mobiliários e documentos administrativos, evitando despesas futuras decorrentes de infiltrações, umidade, deterioração de acabamentos internos e paralisações das atividades institucionais.

4.9.5. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas soluções construtivas padronizadas e materiais com adequada relação custo-benefício, considerando não apenas o menor custo

inicial, mas também os custos indiretos de operação, manutenção, reposição e vida útil dos componentes empregados.

4.9.6. A execução adequada dos serviços contribuirá para a preservação do patrimônio público, melhoria das condições de segurança da edificação, redução de gastos emergenciais futuros e mitigação de riscos relacionados à continuidade das atividades administrativas do CRP-PR.

4.9.7. As especificações técnicas deverão considerar soluções que favoreçam futura manutenção simplificada, facilidade de reposição de componentes, eficiência operacional da cobertura e racionalização dos custos administrativos associados à conservação predial.

Subcontratação

4.10. Poderão ser admitidas subcontratações acessórias, complementares e subsidiárias, desde que previamente autorizadas pela Contratante e que não impliquem transferência integral do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A subcontratação poderá ocorrer exclusivamente para atividades secundárias e auxiliares relacionadas à execução da obra, tais como:

- 4.11.1. locação de equipamentos;
- 4.11.2. fornecimento de caçambas e destinação de resíduos;
- 4.11.3. serviços de transporte;
- 4.11.4. serviços especializados complementares;
- 4.11.5. fabricação ou fornecimento de componentes específicos;
- 4.11.6. apoio operacional não relacionado à atividade principal da cobertura.

4.12. Fica vedada a subcontratação:

- 4.12.1. da gestão integral da obra;
- 4.12.2. da responsabilidade técnica principal;
- 4.12.3. da coordenação da execução;
- 4.12.4. das atividades centrais de desmontagem e instalação da cobertura;
- 4.12.5. das atividades relacionadas à segurança do trabalho;
- 4.12.6. da emissão de ART/RRT.

4.13. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração quanto à execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, observância das normas técnicas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho.

4.14. A contratada deverá apresentar, previamente à autorização da subcontratação:

- 4.14.1. identificação da empresa subcontratada;
- 4.14.2. descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados;
- 4.14.3. comprovação de capacidade técnica compatível;
- 4.14.4. documentação de regularidade fiscal e trabalhista, quando solicitado pela fiscalização.

4.15. A Administração poderá recusar, de forma motivada, a subcontratação que apresente riscos à execução contratual, à segurança da obra ou ao interesse público.

Vistoria

4.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada aos licitantes e visa proporcionar o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria técnica prévia, acompanhada por servidor designado pelo CRP-PR.

4.16.1. A Administração disponibilizará datas e horários alternativos para realização das vistorias,

de modo a assegurar tratamento isonômico aos interessados e ampla competitividade do certame.

4.16.2. Para agendamento da vistoria técnica, os interessados deverão encaminhar solicitação para o endereço eletrônico licitacao@crppr.org.br.

4.16.3. As vistorias poderão ser realizadas a partir da publicação do Edital até o dia útil anterior ao encerramento do prazo para apresentação das propostas, observados os horários disponibilizados pela Administração.

4.16.4. O agendamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data pretendida para a realização da vistoria.

4.17. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado.

4.18. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.19.1. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento das condições da edificação, assumindo a contratada os quantitativos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, exceto situações supervenientes imprevisíveis devidamente comprovadas.

Garantia dos serviços

4.20. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para os serviços de cobertura e estanqueidade executados, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código Civil e legislação aplicável.

4.20.1. Os defeitos identificados durante o período de garantia deverão ser corrigidos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS SERVIÇOS

5.1. A estimativa preliminar deverá considerar, no mínimo:

- 5.1.1. Mobilização e instalação de obra;
- 5.1.2. Isolamento e sinalização das áreas;
- 5.1.3. Locação de equipamentos de segurança;
- 5.1.4. Retirada da cobertura existente;
- 5.1.5. Retirada de madeiramento comprometido;
- 5.1.6. Fornecimento de madeira estrutural tratada;
- 5.1.7. Instalação de caibros, ripas e terças;
- 5.1.8. Fornecimento de telhas;
- 5.1.9. Instalação de telhas e cumeeiras;
- 5.1.10. Fornecimento e instalação de rufos;
- 5.1.11. Fornecimento e instalação de calhas;
- 5.1.12. Impermeabilizações e vedações;
- 5.1.13. Transporte de resíduos;
- 5.1.14. Locação de caçambas;
- 5.1.15. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- 5.1.16. Limpeza final da obra;
- 5.1.17. Emissão de ART/RRT;

5.1.18. Relatório fotográfico;

5.1.19. Entrega técnica.

6. MATRIZ DE RISCO

Risco	Responsável	Impacto	Medida Mitigadora
Chuvas durante execução	Compartilhado	Alto	Planejamento por etapas e proteção provisória
Descoberta de danos estruturais ocultos	Contratante	Alto	Avaliação técnica complementar
Atraso na entrega de materiais	Contratada	Médio	Planejamento prévio de suprimentos
Acidente de trabalho	Contratada	Alto	Cumprimento rigoroso das NRs
Infiltrações remanescentes	Contratada	Alto	Testes de estanqueidade
Interrupção das atividades administrativas	Compartilhado	Médio	Cronograma setorizado
Descarte irregular de resíduos	Contratada	Médio	Exigência de comprovante de destinação
Necessidade de serviços adicionais	Compartilhado	Médio	Fiscalização contínua e termo aditivo, se necessário

6.1. Eventuais serviços não previstos inicialmente somente poderão ser executados mediante autorização formal da Administração, precedidos de justificativa técnica e análise de vantajosidade.

6.2. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter sistemas provisórios de cobertura e proteção contra chuvas, de modo a evitar infiltrações e danos ao patrimônio.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços terá início após emissão da ordem de serviço.

7.2. A paralisação injustificada dos serviços poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.3. **Cronograma:**

7.3.1. A contratada deverá apresentar cronograma físico simplificado em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura contratual.

7.4. A contratada deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento diário da execução.

7.5. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo evolução física, registros fotográficos, intercorrências, medidas corretivas.

7.5.1. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado diariamente, contendo registro da equipe mobilizada, serviços executados, condições climáticas, intercorrências, orientações da fiscalização e demais ocorrências relevantes

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário(s) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências relevantes e solicitar a correção de eventuais irregularidades.

8.3.1. A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata dos serviços sempre que constatada situação que coloque em risco a segurança de trabalhadores, usuários ou patrimônio público.

8.4. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento, adoção das providências administrativas cabíveis, bem como pelo encaminhamento da documentação necessária para fins de pagamento, prorrogação ou encerramento contratual.

8.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

8.6. Obrigações da contratada:

8.6.1. a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer indício de comprometimento estrutural não identificado previamente;

8.6.2. executar os serviços conforme especificações técnicas;

8.6.3. manter responsável técnico durante a execução;

8.6.4. cumprir normas de segurança;

8.6.5. responder integralmente por danos causados à edificação, instalações elétricas, equipamentos, mobiliários, documentos e demais bens da contratante decorrentes de culpa, negligência, imprudência, imperícia ou falha operacional durante a execução dos serviços;

8.6.6. os materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior, certificados quando aplicável, em conformidade com normas da ABNT e compatíveis com as especificações técnicas do fabricante;

8.6.7. substituir materiais defeituosos;

8.6.8. responder por encargos trabalhistas, previdenciários e tributários. A inadimplência da contratada quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

8.6.9. a fiscalização poderá solicitar a substituição de empregado da contratada cuja conduta seja incompatível com as normas de segurança, disciplina, urbanidade ou adequada execução dos serviços.

8.7. Obrigações da contratante:

8.7.1. disponibilizar acesso às áreas;

8.7.2. acompanhar a execução;

8.7.3. efetuar pagamentos devidos;

8.7.4. fornecer informações necessárias.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá após conclusão física dos serviços.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá após vistoria técnica, verificação de estanqueidade, entrega da documentação técnica, correção de pendências.

9.2.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à realização de teste de estanqueidade documentado, acompanhado pela fiscalização contratual.

9.3. Os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas poderão ser rejeitados total ou parcialmente, obrigando-se a contratada à correção imediata, sem ônus adicional à Administração.

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços, à aprovação de fiscalização, à apresentação de nota fiscal, à comprovação de regularidade fiscal e à apresentação de ART/RRT.

10.2. As medições deverão ser realizadas mediante relatório físico-financeiro, acompanhado de registros fotográficos, memória de cálculo dos quantitativos executados, cronograma atualizado e validação da fiscalização contratual.

10.3. O pagamento poderá ocorrer por etapas executadas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

10.4. Não haverá pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação executada, ressalvadas hipóteses legalmente justificadas.

10.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.5.1. não produzir os resultados acordados;

10.5.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.5.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.7. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, [Instrução Normativa 1234 de 2012](#), anexo I.

10.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento.

10.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. Os pagamentos serão realizados sempre às terças ou quintas-feiras conforme agendamento prévio, após o recebimento de Nota Fiscal.

11. SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do objeto, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa. As penalidades aplicáveis, respectivos procedimentos e critérios de dosimetria serão detalhados no instrumento contratual.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. O critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada dos serviços, os quais demandam execução coordenada e compatibilidade técnica entre todas as etapas da obra, abrangendo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, dispositivos de segurança, remoção e destinação de resíduos, emissão de ART e demais serviços correlatos.

12.3. A adoção da licitação decorre do fato de que o valor estimado da contratação supera o limite legal previsto para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Poderão participar da licitação empresas especializadas na execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, desde que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional estabelecidos neste instrumento e no edital.

12.5. A proposta deverá ser acompanhada de planilha orçamentária detalhada contendo quantitativos, custos unitários, custo global, BDI e cronograma físico-financeiro

12.6. Poderão ser realizadas diligências para verificação da exequibilidade da proposta,

especialmente quando os valores apresentados forem significativamente inferiores aos referenciais de mercado.

Exigências de habilitação

- 12.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 12.8. Contrato social ou ato constitutivo vigente;
- 12.8.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): Comprovante de inscrição e de situação cadastral.
- 12.8.2. Consulta Consolidada extraída do portal do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 12.8.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 12.8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.8.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 12.8.6. Atestados de Capacidade Técnica: Emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de cobertura, telhado ou reforma predial semelhantes;
- 12.8.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 12.8.6.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 12.8.6.3. Experiência em serviços em altura;
- 12.9. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da empresa ;
- 12.10. Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 12.10.1. A contratada deverá comprovar vínculo do responsável técnico com a empresa mediante contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente.
- 12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas no ramo da construção civil e engenharia, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.
- 13.2. Foram obtidas propostas comerciais compatíveis com o objeto pretendido, tendo sido adotada a metodologia da mediana dos preços válidos obtidos no mercado, por representar medida estatística menos suscetível à influência de valores extremos e mais aderente à realidade mercadológica.
- 13.3. *Aplicando-se a metodologia da mediana aos valores considerados válidos, obteve-se o valor estimado da contratação de: **R\$ 143.959,90** (cento e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).*

13.4. O valor acima constitui o parâmetro máximo aceitável para a contratação, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

13.5. A contratação somente poderá ser efetivada mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região – CRP-PR.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRP-08.

14.2. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

14.3. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações constantes neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso.

15.2. A contratada declara ciência e observância das normas anticorrupção, comprometendo-se a não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação.

15.3. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções e segurança jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Tayana Roberta Achete Mussulini, Assistente Administrativa(o)**, em 24/06/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Cardoso da Silva, Gerente Administrativo Financeiro**, em 25/06/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2907295** e o código CRC **5C782E1F**.

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 570800117.000163/2024-16

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CRP-08 Nº 001/2026	CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXX
--	--

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 8ª REGIÃO - CRP-PR, autarquia federal, criada pela lei 5.766/71, com sede na Avenida São José nº 699, Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP: 80050-350, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.391/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Conselheiro Presidente GILBERTO GAERTNER, portador da Cédula de Identidade nº 1116980-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 254.163.919-87 e do outro lado, a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), com sede na Rua XXXXX nº XX, (BAIRRO), (CIDADE-UF), CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.00/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL), portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 570800117.000163/2024-16 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação por Concorrência Eletrônica 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em engenharia civil e/ou construção civil para execução dos serviços de substituição integral e/ou parcial da cobertura da sede do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região – CRP-PR, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos de segurança, gerenciamento de resíduos, emissão de ART/RRT e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta e planilha descritiva da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo máximo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. A prorrogação somente ocorrerá nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 111 da Lei nº

14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderão ser admitidas subcontratações acessórias, complementares e subsidiárias, previamente autorizadas pela Contratante, conforme contam no Termo de Referência.

4.2. Fica vedada a subcontratação:

4.2.1. da gestão integral da obra;

4.2.2. da responsabilidade técnica principal;

4.2.3. da coordenação da execução;

4.2.4. das atividades centrais de desmontagem e instalação da cobertura;

4.2.5. das atividades relacionadas à segurança do trabalho;

4.2.6. da emissão de ART/RRT.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento poderá ocorrer por etapas executadas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização contratual.

6.2. O prazo para pagamento aa contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a contratada deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, considerando que o prazo de execução e de vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses.

7.2. Excepcionalmente, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

7.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a efetiva repercussão dos fatos alegados sobre os custos da contratação.

7.4. A análise do pedido observará a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada, cabendo à Contratada comprovar o nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio verificado.

7.5. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

8.1.9. Cientificar o setor jurídico e/ou assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Quando for o caso, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. O preposto deverá indicado deverá ser apresentado à contratada em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.25. Além das obrigações e condições necessárias para a execução do serviço, previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Se aplicável à presente contratação, as partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para os serviços de cobertura e estanqueidade executados, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código Civil e legislação aplicável.

11.1.1. Os defeitos identificados durante o período de garantia deverão ser corrigidos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1 a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as infrações cuja culpabilidade não seja atribuída à contratada.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, no elemento de despesa: xxxxxxxxxx - xxxxxxxx.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba-PR, Seção Judiciária, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s) se houver, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Tayana Roberta Achete Mussulini, Assistente Administrativa(o)**, em 24/06/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2910400** e o código CRC **E0DE1D5F**.

Referência: Processo nº 570800117.000163/2024-16

SEI nº 2910400